



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

LEI N.º 1969/01

DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei n.º 1969/01
de 28 de 09 de 2001
Goiá., 28 de 09 de 2001


AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“ASSEGURA DIREITO DE
PRESTAR AS PROVAS DE
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
EM DIAS DIVERSOS DOS
SÁBADOS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado àqueles que assim
o quiserem, por razão de ordem inerente a credo religioso, respeitado
uso e costume, o direito de prestarem provas em dias diversos dos
sábados.

Art. 2º - A presente Lei restringirá a faculdade
a casos de exames para ingresso nos cargos de âmbito
exclusivamente municipal, ou seja, admissão do funcionalismo
público de Goianésia.

Art. 3º - Para gozo do presente benefício,
deverá o interessado comunicar à comissão responsável pelas provas
o seu desejo, seguido de exposição de motivos e menção nesta Lei, em
não menos de 15 dias úteis antes da respectiva data. A referida
comissão, então, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para despachar
e marcar nova data ao interessado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e um(28/09/2001). 48º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal